



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2025

*"Acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 47 e cria o Art. 79-A na Resolução nº 01/2023, que 'dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré', para incluir a Comissão Permanente Segurança, Ordem Pública e Cidadania, dispor sobre suas competências e dá outras providências"*

O VEREADOR POLACO, apoiado pelos vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 261, I, do Regimento Interno, submetem à apreciação do plenário o seguinte:

#### PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 47 da Resolução nº 01/2023 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – Comissão de Segurança, Ordem Pública e Cidadania.

**Art. 2º** A Resolução nº 01/2023 passa a vigorar acrescida do art. 79-A, com a seguinte redação:

**Art. 79-A.** Compete à Comissão Permanente de Segurança, Ordem Pública e Cidadania:

I – Opinar sobre proposições e matérias relativas à segurança pública, ordem pública, defesa civil, trânsito, segurança viária e prevenção à violência;

II – Acompanhar e fiscalizar programas, convênios e políticas públicas voltadas à segurança e cidadania no âmbito do Município;

III – Realizar audiências públicas, estudos técnicos, visitas institucionais, debates e conferências que envolvam temas de sua competência;

IV – Colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem nas áreas de segurança, cidadania e direitos humanos;

V – Promover ações legislativas voltadas à promoção da cultura da paz, defesa da vida, dignidade humana e segurança comunitária.

Parágrafo único. A primeira eleição da Comissão Permanente de Segurança, Ordem Pública e Cidadania, nos termos do art. 55 e ss. deste Regimento, dar-se-á em até 30 (trinta) dias da publicação desta Emenda, cujo primeiro período vigorará, excepcionalmente, pelo prazo remanescente das comissões já constituídas."



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2025

VEREADOR POLACO

Ferrugem  
Presidente

Denis Moraes  
1º Secretário

Amarildo Portes  
Vereador

Jair do Tangua  
Vereador

Catarina Junior  
Vereador

Roque Luiz  
Vereador

Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente

Professor Wanderlei  
2º Secretário

Claudinho Zoinho  
Vereador

Iujo Manfron  
Vereador

Paulão  
Vereador

Sidnei Trevisan

DU NO EXPEDIENTE DA SESSÃO  
DIA 10 / Junho / 2025

Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, mediante a inclusão da **Comissão Permanente de Segurança, Ordem Pública e Cidadania** inserindo o inciso V ao parágrafo único do Art. 47 e a criação do **Artigo 79-A**, destinado exclusivamente à definição de suas competências.

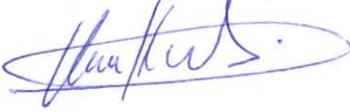
Diante da crescente demanda por políticas públicas que promovam a segurança, a cidadania e a proteção da população, é essencial que esta Casa Legislativa atue de forma estruturada, técnica e permanente nessas áreas. A criação de uma comissão permanente específica permitirá maior foco, especialização e efetividade nas ações legislativas, fiscalizatórias e colaboradoras desta Casa de Leis.

A nova comissão terá prerrogativa para **analisar matérias relativas à segurança pública e à ordem social**, colaborar com entidades civis e governamentais, **promover debates, audiências e estudos**, além de contribuir para a formulação de políticas que valorizem a dignidade, os direitos humanos e a cultura da paz e fortalecimento de parcerias e ações junto a sociedade civil organizada.

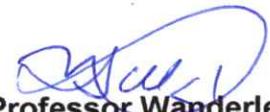
Cabe destacar que o **Poder Executivo Municipal, sob a liderança do Prefeito Daniel Lovato**, tem atuado com firmeza na estruturação da **Guarda Municipal Armada de Almirante Tamandaré**, reforçando o compromisso com a proteção dos cidadãos. Esta proposta legislativa visa justamente **acompanhar, fortalecer e complementar tais iniciativas**, oferecendo suporte institucional por meio do Poder Legislativo.

Assim, esta Emenda representa não apenas um ajuste regimental, mas um avanço no fortalecimento da segurança cidadã no município. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

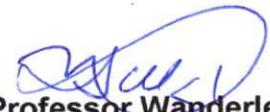
Sala de Sessões, 10 de junho de 2025

  
VEREADOR POLACO

  
Ferrugem  
Presidente

  
Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente

  
Denis Moraes  
1º Secretário

  
Professor Wanderlei  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Amarildo Portes  
Vereador

Claudiinho Zoinho  
Vereador

Jair do Tangua  
Vereador

Lujo Manfron  
Vereador

Catarina Junior  
Vereador

Paulão  
Vereador

Roque Luiz  
Vereador

Sidnei Trevisan  
Vereador

...DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 10 / Junho / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Secretário